



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 814/13.
DATA 12.06.2013

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Instituir Programa de Incentivo a Fomentação ao Emprego e Renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Instituir o Programa de Incentivo a Fomentação ao Emprego e Renda no Município de Três Barras do Paraná, através das seguintes ações:

I - Fica o Município autorizado a transportar grupos de trabalhadores residentes no Município de Três Barras do Paraná, para outros centros ou localidades para fins de trabalho em empresas da região.

II - O Município fará o transporte com veículo da frota própria e/ou terceirizada e arcará com o custo do transporte e despesas com motorista.

III - As viagens serão realizadas de acordo com o grupo de trabalhadores inscritos nas empresas, e com prévia autorização da Municipalidade quando da disponibilidade de veículos.

IV - Para usufruir dos benefícios desta Lei os Munícipes deverão comprovar junto a Municipalidade sua regular inscrição trabalhista junto a empresa empregadora.

V - As viagens serão realizadas preferencialmente nas segundas-feiras para envio e aos sábados para o retorno dos trabalhadores, podendo em casos excepcionais serem feitas em outros dias da semana.

VI - Fica vedado ao Município arcar com despesas de hospedagens e/ou estadia e alimentação dos trabalhadores beneficiados com esta Lei, salvo casos fortuitos ou de força maior, que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de junho de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal